



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.173/2010

(Projeto de Lei nº 126/2009 – Vereador Mizael Martinho do Carmo)

Proíbe a colocação de lixo ou qualquer tipo de resíduo, de origem animal, vegetal, mineral ou químico, poluente ou não, em vias, praças ou passeios públicos, assentamento de estradas, margens e leito de rios, ribeirões ou córregos, lagos ou lagoas, terrenos baldios e em frente às repartições públicas, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a colocação de lixo, entulho, qualquer tipo de resíduo de origem animal, vegetal, mineral ou químico, poluente ou não, nas vias, praças e passeios públicos, acostamento de estradas, margens e leito de rios, ribeirões, córregos, lagos e lagoas, terrenos baldios e em frente às repartições públicas.

Art. 2º Será permitida a colocação de lixo doméstico em locais apropriados, devidamente embalados em sacos plásticos, nos dias programados para serem retirados pelo sistema de coleta de lixo urbano.

Parágrafo Único. Entendem-se como locais apropriados, passeios públicos defronte aos imóveis atendidos pelo sistema de coleta de lixo urbano, no caso das ruas e estradas que são atendidas pelo sistema de coleta de lixo urbano, onde o lixo deverá ser colocado em lixeiras próprias, que deverão estar instaladas no recuo fora do acostamento.

Art. 3º As infrações de que trata a presente lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - autuação pela fiscalização das Secretarias de Infra-Estrutura e de Meio Ambiente, multas de 01 (um) salário mínimo, com o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento.

II - a multa a que se refere o inciso anterior será acrescida de um terço no caso do lixo ser colocado nos acostamentos de estradas, margem e leito de rios, ribeirões, córregos, lagos e lagoas.

III - na reincidência, a multa será acrescida de um percentual de 100% (cem por cento) a cada comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

IV - caracteriza-se reincidência, quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza.

Art. 4º A Prefeitura Municipal através do Departamento de Limpeza Urbana informará aos usuários que dias da semana a coleta de lixo doméstico será realizada.

Art. 5º Os valores decorrentes da arrecadação das multas aplicadas, serão destinados ao investimento em consertos e obras de logradouros públicos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 22 de fevereiro de 2010.

